



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

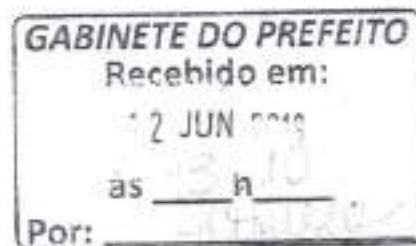
Cajamar, 12 de junho de 2019.

MEMO Nº 147/2019 - CI

Ao
Exmo. Prefeito
Sr. Danilo Barbosa Machado

A
Chefia de Gabinete
Sr. Rafael Fernandes de Albuquerque Nunes

CÓPIA



Assunto: Relatório 1º Bimestre de 2019 – Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Prezado Senhor,

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cajamar vem apresentar seu relatório relativo ao período 1º Bimestre do exercício de 2019 para conhecimento e providências que se fizerem necessárias. O presente relatório visa dar atendimento aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988; artigo 54 parágrafo único e artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/64 e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16.8).

Ressaltamos que este relatório será encaminhado para o Tribunal de Contas do Estado de SP em sua vistoria *in-loco* que ocorrerá nos próximos dias.

Lembramos ainda que este relatório já foi encaminhado para as secretarias competentes.

Aproveitamos o ensejo para manifestar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francislete Ribeiro Pereira Lima
Coordenadora do Sistema de Controle Interno



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

1- ALMOXARIFADO CENTRAL

Verificamos que o almoxarifado central faz o armazenamento e distribuição de materiais de escritório, materiais de limpeza e material de copa (café, açúcar, copo descartável, água e leite).

Os demais produtos são estocados em outras secretarias que serão vistoriadas oportunamente. As Secretarias Municipais de Saúde e Educação possuem almoxarifados próprios que também serão vistoriados pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

PONTOS DE CONTROLE

1.1. HÁ DEFINIÇÃO DE ESTOQUES MÍNIMOS?

Foi constatado que o ALMOXARIFADO CENTRAL utiliza o sistema de informação "CECAM ALMOXARIFADO" que prevê parametrização de estoque mínimo e máximo, contudo, a funcionalidade não está sendo parametrizada e o controle de estoque mínimo é feito manualmente pela experiência pelos servidores lotados neste setor.

Recomendamos que a Secretaria de Administração verifique junto à empresa de sistema de informação "CECAM ALMOXARIFADO" para dar treinamento/reciclagem de todas as funcionalidades do sistema.

1.2. OS INVENTÁRIOS TÊM SIDO PERIODICAMENTE REALIZADOS?

Foi constatado que os inventários são realizados frequentemente confrontando a quantidade recontada e os dados do cartão manual localizado na prateleira de cada item.





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

1.3. HÁ SEGURANÇA NA ESTOCAGEM DOS MATERIAIS ?

Foi constatado que os materiais são estocados em prateleiras de madeira ordenados por tipo de itens.

Recomendamos que seja elaborado um manual de Procedimentos de Almoxarifado, com objetivo estabelecer rotinas e procedimentos de segurança.



Foi observado que a estrutura física do forro precisa de reparos com urgência, conforme fotos abaixo:



Forro quebrado

Fiação elétrica exposta

Vão externa

Recomendamos ainda, que a Secretaria de Administração verifique com urgência a regularização do AVCB, extintores de incêndio e treinamento dos servidores.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Foi verificado arquivos de documentos, produtos alimentícios e materiais de escritórios sendo armazenados juntos, conforme foto abaixo.



Ligação elétrica próxima do material estocado

Papel Higiênico

Arquivo de Documentos

Estoque de açúcar

Estoque de Leite

Estoque de folha de sulfite

Os locais de armazenamento devem ser limpos, organizados, ventilados e protegidos de insetos e outros animais.

Recomendamos que os arquivos de documentos sejam, na medida do possível, armazenados separadamente dos demais materiais estocados, assim como, os produtos devem ser separados e estocados de acordo com sua categoria (alimentos, materiais de



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

escritório e material de limpeza) respeitando as legislações principalmente as de vigilância sanitária.

Constatamos ainda que não foi realizada dedetização e desratização nos últimos 6 meses e portanto recomendamos providências urgentes.

1.4. HÁ EMISSÃO DE REQUISIÇÕES DE SAÍDA

Cada secretaria faz a emissão de requisições através do "SISTEMA DE ALMOXARIFADO WEB". O setor de almoxarifado recebe as solicitações, analisa, revalida as quantidades e efetua a baixa no "CECAM ALMOXARIFADO".

1.5. TEM SIDO FEITA CONFERÊNCIA NO RECEBIMENTO DE MATERIAIS?

Conforme relatado, a conferência é feita no recebimento da mercadoria e assinado pelo servidor que recebeu.

1.6. TEM SIDO FEITA CONFERÊNCIA DE VALIDADE DOS PRODUTOS ESTOCADOS?

Conforme relatado, a conferência é feita no recebimento da mercadoria e a cada recontagem.

Reforçamos a importância do acompanhamento da verificação do prazo de validade dos produtos sempre seguindo as metodologias PEPS (Primeiro que Entra, Primeiro que Sai) e PVPS (Primeiro que Vence, Primeiro que Sai).

2 – PATRIMÔNIO

Verificamos que o patrimônio imobiliário passou a integrar a estrutura da Secretaria de Administração através da Lei Municipal Nº 170 de 26 de dezembro de 2018. Até então o patrimônio imobiliário fazia parte da Diretoria Municipal de Habitação.

2.1 - FOI REALIZADO O INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, NOS TERMOS DO ART. 96 DA LEI Nº 4.320, DE 1964?

No primeiro bimestre de 2019, o setor de patrimônio mobiliário iniciou os trabalhos para um novo modelo de inventário por "SALA".



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

atendimento ao referido comunicado, recomendamos ainda que sejam anexados os contratos ou pedidos de compras decorrentes das licitações em atendimento as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de SP em seu relatório das contas anuais de 2017 processo TC nº 6.861./989/16 onde diz o seguinte: "Levantamento das informações que devem ser registradas correta e integralmente no AUDESP, especialmente as relativas as licitações, dispensas, inexigibilidade, contratos e termos aditivos, as quais, algumas vezes, estão sendo registradas de forma incompleta ou não apontadas, bem como acompanhamento quanto à observâncias dos prazos de remessa de documentos a esta Corte, à Luz das Instruções nº 02/2016."

2 – ALMOXARIFADO

Verificamos que o ALMOXARIFADO DA SAÚDE faz o armazenamento e distribuição de materiais e medicamentos para as demais unidades de saúde.

2.1- NOME DO RESPONSÁVEL PELO SETOR:

Não existe formalização de um responsável pelo Almojarifado da Saúde, porém constatamos que a servidora Sra. Maria Isabel Farias de Oliveira, efetiva como Agente Administrativa, ocupa o cargo em comissão de Assistente de Departamento e está responsável **verbalmente** pelo setor de ALMOXARIFADO DA SAÚDE.

Recomendamos a formalização da competência de responsável pela Almojarifado da Saúde, seja esta realizada por qualquer meio legal.

ESTRUTURA

2.2- NO LOCAL EXISTE CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE POR MEIO DE TERMOHIGRÔMETRO?



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Sim.



2.3- NO AMBIENTE EXISTEM VENTILADORES?

Sim.



2.4- NO AMBIENTE EXISTE AR CONDICIONADO?

Não.

Recomendamos que seja elaborado um estudo visando evidenciar se existem impactos negativos por ausência do ar condicionado nos medicamentos estocados.

2.5- NO AMBIENTE EXISTE EXTINTOR DE INCÊNDIO?

Sim.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Validade 3º Trimestre de 2020

2.6- HÁ UMIDADE/MOFO APARENTES?

Não.

2.7- AS LÂMPADAS SÃO DO TIPO LUZ FRIA?

Sim. Lâmpadas de LED.



2.8- AS CONDIÇÕES DE HIGIENE DO LOCAL SÃO ADEQUADAS?

Sim.

Contudo, constatamos que não foi realizada dedetização e desratização nos últimos 6 meses e portanto recomendamos manifestação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

2.9- O ORGÃO POSSUI ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA?

Sim



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de CAJAMAR

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 350920803-841-000001-1-6	DATA DE VALIDADE: 05/06/2020
Nº PROCESSO: 5816/19	Date do Processo: 05/06/2019
Nº PROTOCOLO: 5816/19	
SUBGRUPO: PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO: PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8412-4/90 REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE	
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/JALMOXARIFADO SECRETARIA DE SAÚDE	
CNPJ / CPF: 46.533.025/0001-01	
ENDEREÇO: Avenida TENENTE MARQUES	NÚMERO: 3750
COMPLEMENTO:	
BARRIO: PORTAIS (POLVILHO)	
MUNICÍPIO: CAJAMAR	
CEP: 07790-740	UF: SP
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: PATRICIA SADDAD	
CPF: 81955416703	CONSELHO REGIONAL 8/A
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	UF:
RESPONSÁVEL TÉCNICO: KAREN CRISTINA MARRETTA CLAUDINO	
CPF: 2591040885	CONSELHO REGIONAL 02F
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 15394	UF: SP

SEM AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAJAMAR
 CONCORDA E PRESENTA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE ESTE (S) RESPONSÁVEL (S) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO
 SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS SUAS PRÁTICAS
 REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OS SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDERO CIVIL E CRIMINALMENTE PELA NÃO CUMPRIMENTO DE TALS
 OBRIGAZOES, FICANDO, INCLUSIVE, ELICITO (S) AO CANCELAMENTO DESTA DOCUMENTO.
 ASSUMO ADELA TAMBEM RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AGUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS
 ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAR ESTAR CIENTE DA OBRIGAZOES DE FORTER EXPLORACIONTIS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS
 LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELA ORGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA
 PREVISTA NO ARTIGO 25 DA LEI ESTADUAL 10.281 DE 21 DE SETEMBRO DE 1994.

Viniúcia Gonçalves de Souza Secretária Adjunta LOCAL: Secretaria Municipal de Saúde Prefeitura Municipal de Cajamar	11/06/19 05/06/2019 DATA DE DEPENDIMENTO	WILHELO R.C. MOLE DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA AUTORIDADE SANITÁRIA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL	DATA DE CIÊNCIA	DATA DE CIÊNCIA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	DATA DE CIÊNCIA	DATA DE CIÊNCIA

2.10- O LOCAL POSSUI REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO CRF/SP (Conselho Regional de Farmácia)?

Sim.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

Nome do Estabelecimento: MUN. CAJAMAR ALMOXARIFE
CNPJ: 48233323000181

Endereço: MUN. CAJAMAR
Município: CAJAMAR - SP
Estado de Atendimento: ALMOXARIFADO

Atividade de Exercício Profissional: Farmácia
Regime: (Seg - Ter - Qua - Qui - Sex) Das 08:00h às 17:00h
Responsável Técnico Titular: Dra. KAREN CRISTINA NABESHIMA CLAUINO
Título: FARMACÉUTICO
CRM: 28294

Regime: (Seg - Ter - Qua - Qui - Sex) Das 08:00h às 14:00h

Assinatura
[Handwritten signature]

TÍTULOS CERTIDÃO DEVE SER APRESENTADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO.
Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está em pleno funcionamento perante o Conselho Federal de Farmácia, de acordo com o disposto no artigo 20, parágrafo único, II, da Lei nº 3.220/57 e do Título IV da Lei nº 3.260/76, e que o estabelecimento em questão encontra-se em situação regular perante o Conselho Federal de Farmácia.
Esta Certidão tem validade até 29 DE MAIO DE 2.019, sendo que, qualquer alteração de dados poderá ocorrer a qualquer momento.

SÃO PAULO, 29 DE MAIO DE 2.019

Assinatura do Presidente do CFF
Dr. Ricardo Antônio Pereira
CPF: 07.12873

[Handwritten signature]

2.11 - O PRÉDIO POSSUI AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS?
Não.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FERNANDO MARQUES VASCONCELOS GARCIA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-01TWR-18WX-7/S34-4AYW



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Recomendamos que providências urgentes para a regularização do AVCB, incluindo treinamento dos servidores.

ACONDICIONAMENTO DOS MATERIAIS NO AMBIENTE

2.12- OS MEDICAMENTOS/MATERIAIS ESTÃO ENCOSTADOS NA PAREDE?

Não.

2.13- HÁ MEDICAMENTOS/MATERIAIS EM CONTATO DIRETO COM O PISO/SOLO?

Não.



2.14- HÁ INCIDÊNCIA DE SOL DE FORMA DIRETA SOBRE MEDICAMENTOS?

Não.

2.15- HÁ OBEDIÊNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE VALIDADE NA ESTOCAGEM/DISPENSAÇÃO?

Sim.

MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS

2.16 - EXISTEM MEDICAMENTOS CLASSIFICADOS COMO TERMOLÁBEIS?



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Sim.

2.17- POSSUI REFRIGERADOR NO LOCAL PARA USO DE MEDICAMENTOS?

Sim.



2.18- CONSTATADO O USO EXCLUSIVO DO REFRIGERADOR PARA MEDICAMENTO?

Sim.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

2.19- EXISTEM MEDICAMENTOS ACONDICIONADOS NA PORTA DO REFRIGERADOR?
Não.

2.20- O REFRIGERADOR DISPÕE DE TERMÔMETRO DIGITAL?
Sim.

2.21- SE SIM, SÃO ANOTADAS /REGISTRADAS AS TEMPERATURAS?
Sim.

2.22- OS REFRIGERADORES E OUTROS ELETRÔNICOS ESTÃO LIGADOS DIRETAMENTE NA TOMADA? (SEM EXTENSÕES, ADAPTADORES E BENJAMINS)

1 Refrigerador está diretamente ligado na tomada.

1 Refrigerador possui extensão.

Recomendamos, por medida de segurança, que os refrigeradores sejam ligados diretamente na tomada.

2.23- EXISTE FONTE ALTERNATIVA DE ENERGIA (GERADOR) PARA OS REFRIGERADORES NO CASO DE FALTA DE ENERGIA?

Não.

Recomendamos que seja elaborado um Plano de Contingência que aborde os procedimentos necessários em caso de falta prolongada de energia, contendo no mínimo os nomes dos servidores que deverão ser acionados (com números de telefones), locais de possível estocagem temporária e procedimentos para o correto transporte emergencial (incluindo veículos e caixa de transporte). Recomendamos ainda, que seja estudado o custo benefício da instalação de gerador.

CONTROLE DE ESTOQUE

2.24- COMO É EFETUADO O CONTROLE DE ESTOQUE?

Foi constatado que o ALMOXARIFADO DA SAÚDE utiliza o sistema de informação "CECAM ALMOXARIFADO" para o controle de estoque.

2.25- HÁ DEFINIÇÃO DE ESTOQUES MÍNIMOS?



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Foi constatado que o ALMOXARIFADO DA SAÚDE utiliza o sistema de informação "CECAM ALMOXARIFADO" que prevê parametrização de estoque mínimo e máximo, contudo, a funcionalidade não está sendo parametrizada e o controle de estoque mínimo é feito manualmente pela experiência pelos servidores lotados neste setor.

Recomendamos que a Secretaria da Saúde solicite junto a Secretaria de Administração, gestora do contrato da empresa CECAM, o agendamento de treinamento/reciclagem de todas as funcionalidades do sistema.

2.25- OS INVENTÁRIOS TÊM SIDO PERIODICAMENTE REALIZADOS?

Foi constatado que os inventários são realizados frequentemente confrontando a quantidade e os dados do cartão manual localizado.

Contudo, recomendamos que sejam realizados inventários mensais confrontando a quantidade de itens no estoque, quantidade no cartão manual e quantidade do SISTEMA CECAM.

2.26- HÁ EMISSÃO DE REQUISIÇÕES DE SAÍDA

As requisições de saída são realizadas através do Sistema "CECAM ALMOXARIFADO".

2.27- TEM SIDO FEITA CONFERÊNCIA NO RECEBIMENTO DE MATERIAIS?

A conferência é feita no recebimento da mercadoria e assinado pelo servidor que recebeu.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

2.28- TEM SIDO FEITA CONFERÊNCIA DE VALIDADE DOS PRODUTOS ESTOCADOS?

Sim. Inclusive nas emissões de saída para as demais unidades de saúde.

2.29- HOUVE DESCARTE DE MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO NOS ÚLTIMOS 6 MESES?

Não.

2.30- HOUVE DESCARTE DE OUTROS MEDICAMENTOS NOS ÚLTIMOS 6 MESES?

Não.

2.31- CONSTATADOS MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO? CONSTATADOS VENCIMENTO?

Não.

2.32- HÁ REGISTRO SOBRE BAIXA DE MEDICAMENTO PERDA/EXTRAVIO/FURTO/ROUBO?

Não.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

2.33- EXISTEM MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL/DE CONTROLADO?

Sim,

2.34- SE SIM, OS MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO OU CONTROLE ESPECIAL ESTÃO ACONDICIONADOS EM ARMÁRIO COM CONTROLE DE ACESSO (CHAVE/CADEADO)?

Sim. Foi constatado uma primeira porta com cadeado e no interior da sala dois armários trancados com chave.



CONCLUSÃO

Para o período analisado constatamos que no que tange as compras e licitações houve reincidência dos apontamentos relativos ao 1º bimestre de 2019, tais quais se resumiram: numeração incompleta dos processos administrativos; ausência de informações relativas ao processo licitatório no portal da transparência; ausência de parecer jurídico nos processos licitatórios através de dispensas e informações incompletas no AUDESP fase IV, no entanto, são questões formais que deverão ser corrigidas ao longo do exercício.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Com relação ao almoxarifado da saúde, conforme dados e informações constantes no descritivo do relatório, verificamos pontos que requerem atenção do gestor para serem melhorados ou estudados quanto à FORMALIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO DA SAÚDE, ao AR CONDICIONADO, a DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, AVCB - AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, LIGAÇÃO ELÉTRICA DOS REFRIGERADORES, GERADOR DE ENERGIA, ao CONTROLE DE ESTOQUE e aos INVENTÁRIOS PERIODICOS.

Atenciosamente,

FRANCISLETE RIBEIRO PEREIRA LIMA

Coordenadora do Sistema de Controle Interno



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3 - ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO

ESTRUTURA DE ADMINISTRATIVA

Constatamos que a gestão do ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO é realizada pela GERÊNCIA EM LOGÍSTICA que tem suas competências previstas na Lei Complementar Nº 170/2018.

“ Lei Complementar nº 170/18- fls. 80

§ 4º Compete à Gerência de Logística:

I -planejar, controlar e executar ações do sistema de suprimento junto às escolas e demais

unidades da Secretaria quanto à prestação de serviços de apoio, aquisição, armazenamento e distribuição de produtos e de manutenção dos espaços escolares e de transporte;

II - orientar as áreas da Secretaria na elaboração das especificações de materiais e serviços e analisar e avaliar as informações fornecidas pelas áreas internas interessadas, verificando se as solicitações de compras estão em conformidade com as normas expedidas pelo órgão competente;

III -acompanhar a execução dos processos licitatórios;

IV -planejar, com as Diretorias a necessidade anual ou semestral de aquisição, movimentação, reposição do material didático e escolar do município;

V -providenciar a logística de distribuição obedecendo o calendário de entregas elaborado diretamente com as unidades escolares;

VI - emitir relatórios periódicos para prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - preparar relatórios dinâmicos de efetividade e avaliação da área para subsidiar a avaliação institucional da Secretaria;

VIII - administrar e controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário da Secretaria; e

IX - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

”

Estão lotados na GERÊNCIA DE LOGÍSTICA no setor de almoxarifado:

01 – Gerente de Logística - Rômulo Guitarrari Azzone – RE 12.620

01 – Auxiliar Administrativo – Andrea Lucas da Silva – RE 8.768 – Setor de Almoxarifado

02 – Auxiliares de Serviços Gerais – Equipe de Apoio à Gerência de Logística



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.1 - HÁ DEFINIÇÃO DE ESTOQUES MÍNIMOS?

Foi constatado que o ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO utiliza o sistema de informação "CECAM ALMOXARIFADO" que prevê parametrização de estoque mínimo e máximo, contudo, a funcionalidade não está sendo parametrizada e não há controle de estoque mínimo e máximo.

Recomendamos que a Secretaria de Educação verifique junto à Diretoria de Tecnologia da Informação – Secretaria Municipal de Administração, a viabilidade de treinamento/reciclagem de todas as funcionalidades do sistema do sistema "CECAM ALMOXARIFADO".

Recomendamos ainda, visando o princípio da Eficiência, que seja verificada a possibilidade de capacitação profissional em gestão de almoxarifado para os servidores que trabalham na administração do ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO.

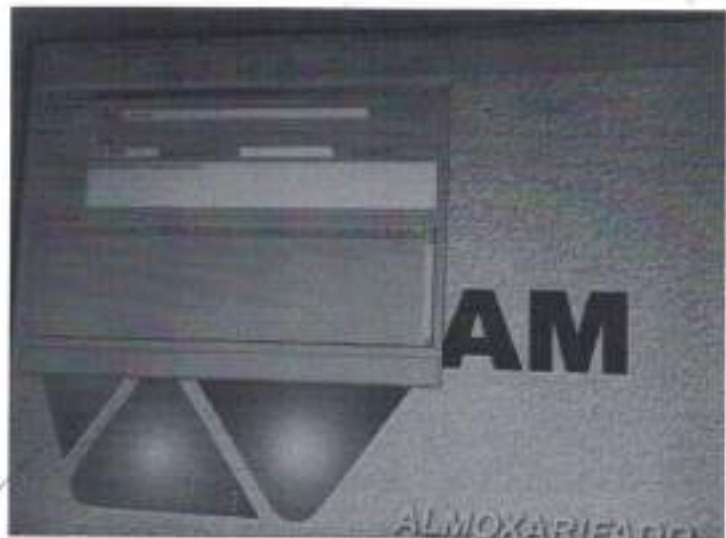
3.2 - OS INVENTÁRIOS TÊM SIDO PERIODICAMENTE REALIZADOS?

Foi constatado que o último inventário foi realizado em dia 22 de julho de 2019.

Por amostragem, fizemos a contagem física do o produto "elástico tipo látex nº 18 – caixa com 25g". No total foram localizados 141 caixas na prateleira, porém o produto não estava cadastrado no sistema. No inventário de 22 de julho de 2019, contam 176 caixas.



141 caixas de "elástico tipo látex nº 18 – caixa com



Produto "elástico tipo látex nº 18 – caixa com 25g" não



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

25g ^m na prateleira.	localizado no sistema.		
Caderno Cartografia Espiral Capa Dura	150	Und	
Caderno de desenho Spiral	33	Und	
Caderno Spiral Flex Card (96 folhas)	1333	Und	
Caderno Stif Brochura Jandaia (96 folhas)	520	Und	
Caderno Stif Brochura Jandaia sem Margem (96 folhas)	40	Und	
Caderno Stomp Brochura Jandaia (96 folhas)	80	Und	
Caderno Uniflex Stilo (96 Folhas)	2	Bloco	
Caderno Universitário Lift Credeal (96 folhas) azul	6	Und	
Caderno Universitário Jandaia (1 materia 96 folhas)	289	Und	
Caderno Universitário Jandaia (10 materias 200 folhas)	631	Und	
Caixa Clips com 720 unidades	7	Caixa	
Caixa de Elástico Premier	176	Und	
Calculadora eletrônica CB1483	4	Und	
Caixa para lâmpada 50 polegadas	11	Und	
Caminhão Basculante Brutale	26	Und	
Caminhão Betoneira Brutale	34	Und	
Caminhão Caçamba (Basculante) Grande	34	Und	
Caminhão Tira Entulho	8	Und	
Caneta sistema X	43	Und	

Fragmento do Inventário de 22 de julho de 2019, entregue pelo Almoxarifado da Educação. Constam 176 caixas de "elástico tipo látex nº 18 – caixa com 25g^m".

Contudo, não foi possível verificar a quantidade de materiais pelo sistema.

Recomendamos que sejam realizados inventários periodicamente e que essas informações sejam cadastradas no sistema, visto que a falta de controle nos inventários e sistemas podem levar a erros contábeis e perdas motivadas, principalmente, por vencimento, desperdícios e desvios.

3.3. - OS MATERIAIS ESTÃO DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS?

Não localizamos etiquetas ou fichas de controle junto aos materiais.

Recomendamos que sejam criadas etiquetas ou fichas de controle de identificação dos produtos estocados e que essa identificação fique localizada próxima ao produto, permitindo assim sua fácil identificação.

3.4 - HÁ SEGURANÇA NO LOCAL DE ESTOCAGEM?

Constatamos que o ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO está sediado em galpão locado na Avenida Joaquim Janus Penteado, 241 - Jardim Penteado - Jordanésia. Os servidores lotados na GERÊNCIA DE LOGÍSTICA, vão para o galpão conforme demanda, não havendo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

servidores fixos no local. O prédio não dispõe de controle de acesso ou câmaras de segurança.

3.5 - O LOCAL DO ARMAZENAMENTO/ESTOCAGEM POSSUI AVCB?

Identificamos 02 (dois) extintores de incêndio, com selo de Inspeção Técnica e Manutenção do INMETRO com data março de 2017. Contudo, não localizamos o selo de Inspeção Técnica e Manutenção do INMETRO 2º nível.



Recomendamos que a Secretaria de Educação providencie a Inspeção Técnica e Manutenção dos extintores, bem como o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e treinamento dos servidores.

3.6 - FOI DEDETIZADO NOS ÚLTIMOS SEIS MESES?

Constatamos que foi realizada a dedetização, desratização e descupinização em 03/05/2019.



3.7 - O LOCAL DE ARMAZENAMENTO ENCONTRA-SE LIMPO E VENTILADO?

Sim.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.8 - O LOCAL DE ARMAZENAMENTO POSSUI INFILTRAÇÕES APARENTES OU FIAÇÕES ELÉTRICAS EXPOSTAS?

Não.

3.9 - EXISTEM MATERIAIS ACONDICIONADOS DIRETAMENTE NO CHÃO, AMONTOADOS OU MAL ACONDICIONADOS?

Verificamos que não há prateleiras na quantidade necessária para o armazenamento de todos os materiais.





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Verificamos que o armazenamento dos materiais ocorrem em prateleiras, sob paletes de madeira e alguns em contato direto o chão:

Recomendamos que todos os materiais sejam armazenados em prateleiras ou paletes evitando o contato direto no piso, de modo a preservar a qualidade do material, facilitando a limpeza e prevenindo a proliferação de insetos ou outros animais.

Estocagem de arquivos de documentos



Verificamos arquivos de documentos amontoados armazenados em contato direto no piso.

Recomendamos que os arquivos de documentos sejam, na medida do possível, armazenados separadamente dos demais materiais estocados no ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO, em prateleiras ou outro meio adequado, sem contato direto com o chão.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Estocagem de materiais em contato direto no chão



Arquivo e
Documentação

Material
Pedagógico



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Recomendamos que todos os materiais sejam armazenados em prateleiras ou paletes, evitando o contato direto no piso, de modo a preservar a qualidade do material, facilitando a limpeza e prevenindo a proliferação de insetos ou outros animais.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Em posse das solicitações, a GERÊNCIA DE LOGÍSTICA verifica a disponibilidade em estoque e cada escola municipal retira o material solicitado em data marcada.

Os controles das requisições não são numeradas, visto que são realizadas em formulário no excel.

Recomendamos que a Secretaria de Educação verifique junto à Diretoria de Tecnologia da Informação – Secretaria Municipal de Administração, a viabilidade de ser implantado o sistema "SISTEMA DE ALMOXARIFADO WEB", considerando que em vistoria ao ALMOXARIFADO CENTRAL verificamos que esse sistema já é contratado pela Prefeitura e utilizado pelas secretarias municipais para a requisição on-line de materiais para o ALMOXARIFADO CENTRAL. Em analogia, as escolas municipais poderiam efetuar requisições de matérias on-line para o ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO, otimizando processos e controlando a quantidade de matérias e números de requisição.

3.11 - TEM SIDO FEITA CONFERÊNCIA NO RECEBIMENTO DE MATERIAIS?

Conforme relatado, a conferência é feita no recebimento da mercadoria e assinado pelo servidor que recebeu.

3.12 - TEM SIDO FEITA CONFERÊNCIA DE VALIDADE DOS PRODUTOS ESTOCADOS?

Não é realizado controle de validade. Não localizamos nenhum produto com validade vencida.

Em que pese os prazos validades dos produtos estocados no ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO terem longa duração, reforçamos a importância do acompanhamento da verificação do prazo de validade dos produtos sempre seguindo as metodologias PEPS (Primeiro que Entra, Primeiro que Sai) e PVPS (Primeiro que Vence, Primeiro que Sai).

Contudo, recomendamos que as datas de validades dos produtos sejam cadastradas no sistema "CECAM ALMOXARIFADO" assim que forem recebidos. Recomendamos ainda, que o armazenando seja feito de modo que os produtos com validade mais próximas de vencer sejam colocados na frente, ou por cima dos que tenham maior prazo de validade.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.2 - O OBJETO DA LICITAÇÃO FOI BEM DEFINIDO?

Sim.

3.3 - OS CONVITES TÊM SIDO EXPEDIDOS SEMPRE PARA OS MESMOS FORNECEDORES?

Detectamos que nos processos relativos à obras nºs 1.763/2019 e 1.571/2019, os convites foram expedidos aos mesmos fornecedores.

Recomendamos que pelo menos um interessado deva ser diferente dos que foram convidados, conforme preceitua o § 6º do art. 22 da Lei 8.666/93: "Na hipótese do § 3o deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações."

3.4- TEM-SE RECORRIDO, DE MODO INCOVENIENTE, MUITO MAIS AOS CONVITES DO QUE AOS PREGÕES?

Não, constatamos que todas as modalidades escolhidas mostraram-se acertadas e condizentes com a sistemática adotada pela municipalidade.

3.5 - NAS DISPENSAS LICITATÓRIAS POR VALOR, FAZ A ENTIDADE PESQUISA JUNTO A PELO MENOS TRÊS FORNECEDORES?

Sim, constam em todos os processos de dispensas de licitação.

3.6- O RESULTADO DE CADA PROCESSO DE LICITAÇÃO FOI HOMOLOGADO E ADJUDICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE?

Sim.

3.7 - AS LICITAÇÕES FORAM REALIZADAS ATRAVÉS DE ABERTURA DE PROCESSOS, NUMERADAS, REGISTRADAS EM PROTOCOLO PRÓPRIO, AUTORIZADAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE E PUBLICADAS DE FORMA REGULAR?



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Da análise das licitações observamos que todos os processos foram realizados através de protocolos próprios, porém alguns processos não estão devidamente numerados, bem como não foram regularmente publicados, conforme demonstrativo abaixo:

Processos Administrativos	Autorizado pela Autoridade Competente	Numerado	Publicado de Forma Regular
884/2019	Sim	Sim	¹ Não
1567/2019	² Não	² Não	Não se aplica
1571/2019	Sim	Sim	³ Não
1617/2019	Sim	⁴ Não	Não se aplica
1763/2019	Sim	Sim	⁵ Não
1872/2019	Sim	⁶ Não	Não se aplica
2106/2019	Sim	⁷ Não	Não se aplica
3884/2018	Sim	Sim	⁸ Não
10707/2018	Sim	Sim	⁹ Não
11012/2018	Sim	Sim	¹⁰ Não

¹ Não consta no Portal da Transparência informações concernentes ao processo licitatório PA nº 884/2019;

² A requisição de compras do PA nº 1.567/2018 não foi assinada pelo Secretário competente, assim como não foi devidamente numerado;

³ Não consta no Portal da Transparência informações concernentes ao processo licitatório PA nº 1.571/2019;

⁴ O PA nº 1.617/2019 está parcialmente numerado;

⁵ Não consta no Portal da Transparência informações concernentes ao processo licitatório PA nº 1.763/2019;

⁶ O PA nº 1.872/2019 está parcialmente numerado;

⁷ O PA nº 2.106/2019 está parcialmente numerado;

⁸ Não consta no Portal da Transparência informações concernentes ao processo licitatório PA nº 3.884/2018;

⁹ Não consta no Portal da Transparência informações concernentes ao processo licitatório PA nº 10.707/2018;

¹⁰ Não consta no Portal da Transparência informações concernentes ao processo licitatório PA nº 11.012/2018.

Recomendamos que todos os processos sejam devidamente numerados e autorizados pela autoridade competente conforme determina o art. 38 da Lei 8.666/93,



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

assim como, as informações concernentes as licitações sejam publicadas também no Portal da Transparência em ao inciso IV § 1º do art. 8º da Lei 12.527/11.

3.8- A COMISSÃO DE LICITAÇÕES FOI RENOVADA PARA O EXERCÍCIO?

Sim, conforme Portaria nº 519 de 13 de fevereiro de 2019.

3.9- AS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM CADA PROCESSO FORAM REGISTRADAS EM ATAS?

Sim.

3.10- CONSTAM DO EDITAL DE LICITAÇÃO, QUANDO CABÍVEL, PROJETO E/OU EXECUTIVO, ORÇAMENTO ESTIMADO E MINUTA DE CONTRATO?

Sim, conforme constam nos processos administrativos relativos a obras nºs 884/2019, 1.571/2019 e 1.571/2019.

3.11 - CONSTA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARECER PRÉVIO DA ASSESSORIA JURÍDICA APROVANDO A MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO?

Sim, constam em todas as modalidades de licitações, exceto nas dispensas cuja recomendação está explicada em item posterior.

3.12 - OS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS EM CADA PROCESSO FORAM RUBRICADOS PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E PELOS LICITANTES PRESENTES?

Sim.

3.13 - O RESULTADO DE CADA PROCESSO DE LICITAÇÃO FOI HOMOLOGADO E ADJUDICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE?

Sim.

3.14- A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES E AS PROPOSTAS ATENDERAM AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO OU CONVITE?



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Sim.

3.15 - CONSTAM DOS PROCESSOS DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONSTAM PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, PUBLICAÇÃO NO PRAZO LEGAL E CERTIDÕES ATUALIZADAS DO INSS E FGTS?

Da análise dos processos de dispensas nºs 1.567/19, 1.872/19, 1.617/19 e 2.109/19, observamos que não constam parecer da assessoria jurídica, nestes casos não houve publicações conforme art.26 da lei 8.666/93. Ressaltamos ainda que apenas o processo nº 1.872/2019 constam as certidões supracitadas.

Recomendamos que deverão constar parecer jurídico em todos os processos licitatórios, tal procedimento visa conferir legalidade ao ato administrativo praticado pelo gestor, evitando a configuração de fracionamento de despesa e a responsabilização do gestor na forma do artigo 89 da Lei nº 8.666/93. Assim, evidencia-se um forte caráter protetivo do ato administrativo a ser praticado pelo Gestor, não só evitando o enquadramento no dispositivo penal, como também analisando a legitimidade do ponto de vista procedimental. Recomendamos ainda que deverão ser exigidas as certidões do FGTS E INSS devidamente atualizadas, pois em que pesem as contratações por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO não necessitarem da apresentação de documentação para habilitação consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, uma vez que estas não são modalidades de licitação, porém, faz-se necessária a comprovação da regularidade junto ao INSS uma vez estar expressamente vedada a contratação de pessoa jurídica em débito com o INSS, conforme determina o § 3º do art. 195 da Constituição Federal. Ainda nesse contexto, O Egrégio Tribunal de Contas da União, em sua Decisão nº 1.241/2002 – Plenário decidiu que se deve ater “à exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88 art. 47, I, alínea “a” da Lei nº 8.212/9, art. 27, alínea “a” da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95)”.

3.16 - OS PROCESSOS LICITATÓRIOS FORAM INFORMADOS NO AUDESP FASE IV?

Constatamos que os processos nºs 1.567/2019, 1.617/19 e 1.763/2019 não foram informados no sistema AUDESP em descumprimento ao comunicado do Tribunal de Contas do Estado de SP SDG nº 40/2018.

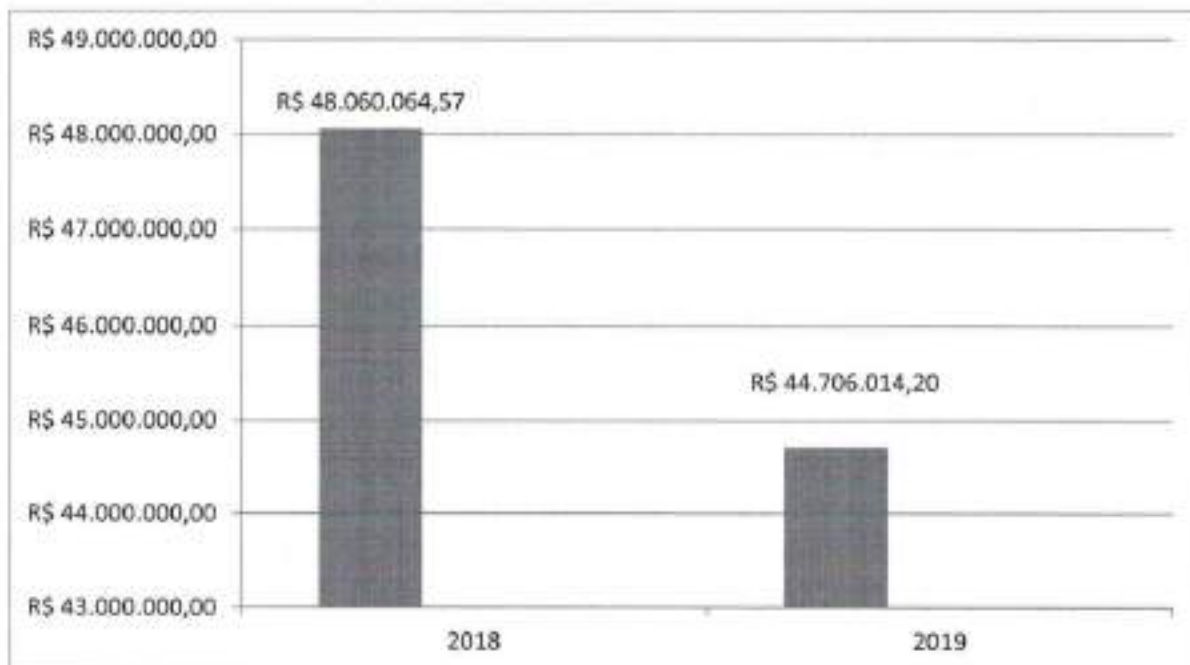
Recomendamos que todos os processos licitatórios a partir de R\$ 6.632,50 (Seis Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), sejam informados no AUDESP em atendimento ao referido comunicado, recomendamos ainda que sejam anexados os contratos ou pedidos de compras decorrentes das licitações.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



OBS.: PARA OS PRÓXIMOS ITENS FORAM ANALISADOS POR AMOSTRAGEM OS PROCESSOS DE PAGAMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO EM QUESTÃO CONFORME TABELA ABAIXO:

NOTA DE EMPENHO	FORNECEDOR	VALOR	FONTE DE RECURSO
397/9	CECAM CONSULT. ECONOM. CONTÁBIL E ADM. MUN. S/S LTDA	R\$ 23.369,38	TESOURO
3076/1	CLÍNICA VETERINÁRIA ESTIMAKÃO LTDA	R\$ 15.950,00	TESOURO
3078/1	CLÍNICA VETERINÁRIA ESTIMAKÃO LTDA	R\$ 15.950,00	TESOURO
3317/2	GENO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 38.724,27	TESOURO
2468/2	PRELÚDIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	R\$ 302.590,91	TESOURO
2636/1	JOSÉ CARLOS DA COSTA AMARO	R\$ 15.000,00	TESOURO
3115/1	VALE VERDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA EPP	R\$ 10.780,00	TESOURO
3503/1	ARAGON COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS	R\$ 8.317,14	FDO CORPO BOMBEIRO
3496/1	DAOMING BRASIL TECIDOS E FILMES	R\$	FDO DO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

	REFLETIVOS LTDA	16.894,65	TRANSITO
1597/1	AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA	R\$ 14.053,00	EDUCAÇÃO
2656/4	BENEDICTA APARECIDA DE GOUVEIA	R\$ 7.286,21	EDUCAÇÃO
2662/4	BENEDICTA APARECIDA DE GOUVEIA	R\$ 7.286,21	EDUCAÇÃO
2655/3	FLÁVIO ARNALDO BENEDEUCE	R\$ 7.286,21	EDUCAÇÃO
2661/4	FLÁVIO ARNALDO BENEDEUCE	R\$ 7.286,21	EDUCAÇÃO
3610/1	GENO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 27.710,89	EDUCAÇÃO
653/3	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI	R\$ 329.189,30	EDUCAÇÃO
478/4	MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R\$ 31.550,32	EDUCAÇÃO
3068/1	INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA	R\$ 50.236,80	SAÚDE
100232/2	ASSOC. ESTÂNCIA PRIMAVERA COMUNIDADE TERAPÊUTICA	R\$ 30.828,90	SAÚDE
3464/1	CIRÚRGICA UNIÃO LTDA	R\$ 10.922,73	SAÚDE
2694/2	ROSIMEIRE DO CARMO FERREIRA DO NASCIMENTO ME	R\$ 5.350,40	SAÚDE
2690/2	ROSIMEIRE DO CARMO FERREIRA DO NASCIMENTO ME	R\$ 5.939,20	SAÚDE
2694/1	ROSIMEIRE DO CARMO FERREIRA DO NASCIMENTO ME	R\$ 6.579,20	SAÚDE
2690/1	ROSIMEIRE DO CARMO FERREIRA DO NASCIMENTO ME	R\$ 7.808,00	SAÚDE
598/5	UNIDADE CINCO OFTALMOLOGIA LTDA	R\$ 99.247,00	SAÚDE
97/10			
101885/1	INSTITUTO SAÚDE RESGATE A VIDA – ISSRV	R\$ 1.000.000,00	SAÚDE
3159/1	W.A AMBIENTAL & SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI	R\$ 480.100,00	TESOURO
125/9	TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA	R\$ 625.440,42	TESOURO
580/4	UNIÃO PELA BENEFICIÊNCIA COMUNIT. E SAÚDE – UNISAU	R\$ 903.331,35	TESOURO

15 – HÁ EMPENHOS DAS DESPESAS QUE NÃO FORAM EMITIDOS DE FORMA PRÉVIA?

Sim, o empenho nº 3496/1 a favor de Daoming Brasil Tecidos e Filmes Refletivos LTDA, no valor de R\$16.864,65, o empenho foi emitido dia 18/04/2019, enquanto que a nota fiscal foi emitida em 16/04/2019, em descumprimento ao art. 60 da lei federal nº 4.320/64.

16 – OS DOCUMENTOS DE SUPORTE DA DESPESA PÚBLICA ESTÃO ANEXADOS À NOTA DE EMPENHO?



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Da análise dos documentos contidos nos processos de pagamentos verificamos que todos contêm notas de empenho, assim como documentos fiscais, no entanto, conforme já apontado no 1º bimestre, 20% deles não contêm as certidões tais quais INSS e FGTS, conforme tabela a seguir:

NOTA DE EMPENHO	FORNECEDOR	VALOR
3957/9	CECAM CONSULT. ECONOM. CONTABIL E ADM. MUNIC. S/S LTDA	R\$ 23.369,38
2636/1	JOSÉ CARLOS DA COSTA AMARO	R\$ 15.000,00
478/4	MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R\$ 31.550,32
2694/2	ROSEMEIRE DO CARMO FERREIRA DO NASCIMENTO ME	R\$ 5.350,40
100232/2	ASSOC. ESTÂNCIA PRIMAVERA COMUNIDADE TERAPÊUTICA	R\$ 30.828,90
580/4	UNIÃO PELA BENEFICIÊNCIA COMUM. E SAÚDE – UNISAU	R\$ 903.331,35

Reforçamos que deverão ser exigidas as certidões do FGTS e INSS devidamente atualizadas, uma vez estar expressamente vedada a contratação de pessoa jurídica em débito com o INSS, conforme determina o § 3º do art. 195 da Constituição Federal. Ainda nesse contexto, o Egrégio Tribunal de Contas da União, em sua Decisão nº 1.241/2002 – Plenário decidiu que se deve ater “à exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa de inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88 art. 47, I, alínea “a” da Lei nº 8.212/90, art. 27, alínea “a” da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95).

Ainda com relação a este item detectamos que os processos descritos abaixo tratam-se de fornecimento de refeições para a Secretaria da Saúde, no entanto, não constam nos referidos processos atestados da Secretaria responsável informando em quais situações/serviços foram fornecidas as refeições com os respectivos dias, horários e relação com os nomes dos servidores. Portanto recomendamos que esses atestados sejam exigidos, tal procedimento visa dar transparência quanto aos gastos investidos na saúde.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

NOTA DE EMPENHO	FORNECEDOR	VALOR
2694/2	ROSEMEIRE DO CARMO FERREIRA DO NASCIMENTO ME	R\$ 5.350,40
2690/2	ROSEMEIRE DO CARMO FERREIRA DO NASCIMENTO ME	R\$ 5.939,20
2694/1	ROSEMEIRE DO CARMO FERREIRA DO NASCIMENTO ME	R\$ 6.579,20
2690/1	ROSEMEIRE DO CARMO FERREIRA DO NASCIMENTO ME	R\$ 7.808,00

17 – HÁ EMPENHOS DAS DESPESAS QUE NÃO OBSERVAM A FONTE DE RECURSO?

Não, todos os empenhos foram registrados com a fonte correta.

18 – O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS DE PAGAMENTOS SE ENCONTRAM EM BOA ORDEM?

Sim, todos os processos de pagamentos encontram-se em boa ordem em caixas de arquivos separadas por fonte de recursos, mês, exercício e em ordem alfabética.

19 – HÁ EMPENHOS CLASSIFICADOS DE FORMA INADEQUADA?

Sim, conforme tabela a seguir:

NOTA DE EMPENHO	FORNECEDOR	VALOR	MOTIVO
580/4	UNIÃO PELA BENEFICIÊNCIA COMUM. E SAÚDE – UNISAU	R\$ 803.331,35	A modalidade de aplicação 90 – Aplicações diretas está incorreta, pois trata-se de repasse a entidade de 3º setor, portanto a modalidade correta é 50 – Transferências a entidades privadas sem fins lucrativos
97/10 101885/1	INSTITUTO SAÚDE E RESGATE À VIDA - ISSRV	R\$ 1.000.000,00	A modalidade de aplicação 90 – Aplicações



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

				diretas está incorreta, pois trata-se de repasse a entidade de 3º setor, portanto a modalidade correta é 50 – Transferências a entidades privadas sem fins lucrativos
1000232/2	ASSOC. ESTÂNCIA PRIMAVERA COMUNIDADE TERAPÊUTICA	R\$	30.828,90	A modalidade de aplicação 90 – Aplicações diretas está incorreta, pois trata-se de repasse a entidade de 3º setor, portanto a modalidade correta é 50 – Transferências a entidades privadas sem fins lucrativos

Recomendamos que seja verificado junto a Secretaria Municipal de Planejamento estudos quanto a inclusão dessas modalidades de aplicação para a Lei Orçamentária Anual – LOA 2.020.

20 – HÁ NOTA DE EMPENHO COM HISTÓRICO GENÉRICO, VAGO E IMPRECISO?

Sim, conforme empenhos abaixo:

NOTA DE EMPENHO	FORNECEDOR	VALOR	HISTÓRICO
2656/4	BENEDICTA APARECIDA DE GOUVEIA	R\$ 7.286,21	LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ABRIL/19 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
2662/4	BENEDICTA APARECIDA DE GOUVEIA	R\$ 7.286,21	LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ABRIL/19 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
2655/3	FLÁVIO ARNALDO BENEDEUCE	R\$ 7.286,21	LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ABRIL/19 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
2661/4	FLÁVIO ARNALDO BENEDEUCE	R\$ 7.286,21	LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ABRIL/19 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Conforme observamos os históricos, encontram-se de maneira genérica, portanto, recomendamos maiores detalhamentos tais como finalidade e endereço do imóvel, tal procedimento visa dar maior transparência quanto aos recursos investidos na educação.

21 – AS RECEITAS DA EDUCAÇÃO FORAM EMPREGADAS EM DESPESAS VEDADAS PELA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LDB?

Não, verificamos que as despesas pagas com recursos da Educação encontram-se devidamente amparados no art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, no entanto observamos que o empenho da empresa GENO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA no valor de R\$ 27.710,89, contratada para realização da reconstrução do muro de arrimo e reparo em residência está classificado corretamente na fonte de recurso e código de aplicação 01.110, ou seja, recurso do tesouro, no entanto, foi pago com recursos da Educação. Solicitamos que seja regularizada esta situação.

22 – AS RECEITAS DA SAÚDE FORAM UTILIZADAS EM DESPESAS VEDADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 141 DE 2012?

Não, todas as despesas pagas com recursos da saúde encontram-se devidamente amparadas no art. 3º da lei em questão.

23 – HOUVE RETENÇÃO DO ISS E IR SOBRE PAGAMENTO DE SERVIÇOS?

Sim, quando devido houve as retenções.

TERCEIRO SETOR

1 – HÁ ENTIDADES IMPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS, PELO PODER JUDICIÁRIO, OU PENALIZADAS POR ENTIDADES REPASSADORAS QUE ESTÃO SENDO SUBVENCIONADAS PELO ERÁRIO?

Não.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

2 – AS TRANSFERÊNCIAS SUJEITARAM-SE AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)?

Sim, conforme artigo art. 17, § 1º ao 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.710/18.

3 – AS ENTIDADES SUBVENCIONADAS ESTÃO CUMPRINDO AS METAS FÍSICAS E INDICADORES QUALITATIVOS DO CONVÊNIO?

Sim. As prestações de contas das entidades estão de acordo com o Plano de Trabalho de cada Entidade.

4- AS ENTIDADES SUBVENCIONADAS OFERECEM BOAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO?

Sim.

5 – ESTÁ ALÉM DA REALIDADE DO MERCADO O SALÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR?

Não. Realizamos um comparativo com os salários dos funcionários das entidades, através das prestações de contas e os salários de mercado, no qual foi constatado que encontram-se dentro da média.

6 – AS CONTAS ESTÃO SENDO REGULARMENTE PRESTADAS?

Sim, mensalmente são feitas as prestações de contas no qual constatamos que há uma minuciosa avaliação dos documentos fiscais por parte da gestora de convênios que esta, quando necessário notifica as entidades para maiores esclarecimentos.

7 – AS DESPESAS RESPEITAM OS OBJETIVOS PACTUADOS NO CONVÊNIO?

Sim, todas as despesas são comprovadas através de documentos fiscais, respeitando os objetivos contidos nos Planos de Trabalho das Entidades.

8 - AS ENTIDADES DIVULGAM AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO OBJETO DO REPASSE NA INTERNET, CONFORME COMUNICADO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SP?



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Em consulta ao portal da transparência das entidades em questão não localizamos os seguintes documentos que são de exigência do Comunicado SDG nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Convênio	Instituição	Relação de documentação de não constam no Portal da Transparência das Entidades
001/2019	Associação Sítio Agar	<ul style="list-style-type: none">• Termo de ajuste;• Plano de Trabalho;• Remuneração individualizada com dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
002/2019	Associação Sítio Agar	<ul style="list-style-type: none">• Termo de ajuste;• Plano de Trabalho;• Remuneração individualizada com dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
003/2019	Há um Caminho à liberdade – Hácali	<ul style="list-style-type: none">• Termo de ajuste;• Valores repassados;• Lista dos prestadores de serviço (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;• Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;• Regulamento de compras e contratação de pessoal.
004/2019	Associação Sítio Agar	<ul style="list-style-type: none">• Termo de ajuste;• Plano de Trabalho;• Remuneração individualizada com dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
004A/2019	Associação Sítio Agar	<ul style="list-style-type: none">• Termo de ajuste;• Plano de Trabalho;• Remuneração individualizada com dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

005/2019	Instituto Millenium	<ul style="list-style-type: none">• Estatuto Social atualizado;• Relação nominal dos dirigentes;• Valores repassados;• Lista dos prestadores de serviço (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;• Remuneração individualizada com dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;• Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;• Regulamento de compras e contratação de pessoal.
006/2019	Associação Sitio Agar	<ul style="list-style-type: none">• Termo de ajuste;• Plano de Trabalho;• Remuneração individualizada com dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
006/2017	Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Cajamar – Apae	<ul style="list-style-type: none">• Valores repassados;• Remuneração individualizada com dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;• Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;• Regulamento de compras e contratação de pessoal.

Recomendamos que as entidades sejam notificadas para que divulguem no portal da transparência com a máxima urgência possível os dados acima.

9 - A PREFEITURA DIVULGA AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO OBJETO DO REPASSE NA INTERNET?

A Prefeitura divulga através do Portal da Transparência: **Justificativa de inexigibilidade de Chamamento Público; Termo de Fomento ou Colaboração; Plano de Trabalho; Termo de Ciência e Notificação; Repasse mensal** de todos os termos de Fomento e Colaboração vigentes, no entanto não constam as informações descritas no item anterior.

Recomendamos que a Prefeitura faça as adequações das publicações tão logo que as Entidades a fizerem.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO

Para o período analisado, podemos afirmar que a execução orçamentária foi satisfatória visto um resultado superavitário, no entanto, constatamos que não foi cumprido o requisitos legal quanto ao percentual aplicado no ensino, portanto recomendamos uma atenção especial quanto ao cumprimento desse índice até o final do presente exercício, pois a não aplicação do mínimo constitucional, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é fundamento, também, para a emissão de parecer prévio desfavorável no exame das contas anuais.

Relativo à ausência da CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária tem como consequências a suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União; o impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; a suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e, a suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Com relação às prestações de contas do terceiro setor constatamos que as mesmas encontram-se regulares.

Atenciosamente,

FRANCISLETE RIBEIRO PEREIRA LIMA

Coordenadora do Sistema de Controle Interno



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

1.24 - HOUVE RETENÇÃO DO ISS E IR SOBRE PAGAMENTO DE SERVIÇOS?

Sim, quando devido houve as retenções.

2 - TESOURARIA

OBS.: PARA OS PRÓXIMOS ITENS FORAM ANALISADOS POR AMOSTRAGEM AS CONCILIAÇÕES DAS CONTAS CONFORME DEMONSTRATIVO A SEGUIR:

Código contábil	Número da conta
1002	Caixa Econ. Federal ag.0546 conta 0000001-7
1005	Banespa ag.0636 conta 4500001-0
1006	Bco do Brasil ag. 4258-7 conta 270024-7
1010	Bradesco ag.657-2 conta 15000-2
2042	Banespa ag. 0636 conta 000246-0
2178	Caixa Econ.Federal ag.0546 conta 06000006-0
2191	Bco do Brasil ag.02776-0 conta 124370-0
2204	Bco do Brasil ag.4258-7 conta 124370-0
2258	Banespa ag. 636-0 conta 45000083-0
2296	Banespa ag. 0636 conta 45000076-0
2299	Bco do Brasil ag. 4258-7 conta 11735-8
2352	Bradesco ag. 657-2 conta 6770-9
2361	Caixa Econ. Federal ag. 546-0 conta 06000065-3
2362	Caixa Econom.Federal ag.0546 conta 06000064-5
2385	Caixa Econ. Federal ag. 0546 conta 06000067-0
2389	Caixa Econ.Federal ag 546-0 conta 06000071-8
2595	Caixa Econ.Federal ag. 0546 conta 06624019-2
2399	Bco do Brasil ag. 4258-7 conta 507982-9
2663	Bco do Brasil ag. 4258-7 conta 19451-3
2665	Caixa Econ.Federal ag. 546-0 conta 624024-9
2667	Caixa Econ.Federal ag. 546-0 conta 060000092-0



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

2.1 - AS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS TÊM SIDO FEITAS EM PERÍODOS MENSAIS E ENTREGUE AO TCE NO PRAZO OU FORA DO PRAZO?

Sim, estão sendo feitas em períodos mensais e conforme consulta realizada no sistema AUDESP verificamos que foram entregues no prazo.

2.2 – HÁ PENDÊNCIAS NAS CONCILIAÇÕES?

Sim, em todos os casos.

2.3 – HÁ PENDÊNCIAS DO EXERCÍCIO DE 2018?

Sim, nas contas: 1002, 1005, 1006, 1010, 2042, 2178, 2361, 2362, 2385 e 2389.

2.4 – HÁ PENDÊNCIAS RELATIVAS A RETIRADAS QUE NÃO FORAM LANÇADAS NA CONTABILIDADE DO PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DO CORRENTE EXERCÍCIO?

Sim, com exceção das contas 2665, 2663, 2352, 2204 e 2389.

Recomendamos que as pendências sejam regularizadas com a maior brevidade possível, em especial, as retiradas sem lançamento na contabilidade, pois podem representar "saques bancários sem comprovação", além disso conforme mencionou o Tribunal de Contas do Estado de SP em seu relatório das contas do exercício de 2018, "as falhas relativas às conciliações bancárias persistem."

3 - TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando os preceitos sobre Transparência abaixo elencados:

Direito de Acesso à Informação, previstos na Constituição Federal:

- Direito de acesso a informações públicas é um direito fundamental do indivíduo. (Art. 5º, XIV)
- Direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral. (Art. 5º, XXXIII)



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cajamar, 20 de maio de 2.020.

OFÍCIO Nº 043/2020 - CGMC

Ao
Tribunal de Contas do Estado de SP
8ª Diretoria de Fiscalização – DF – 8.3

Assunto: TC – 4959.989-19-5 Requisição nº 18/2020 - item 12

Prezados Senhores,

Em atendimento a requisição supracitada informamos que a Lei Municipal nº 180 de 18 de dezembro de 2019 no qual “*Dispõe sobre a criação, estruturação e organização da Controladoria Geral do Município (CGMC)*”, passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020, tendo como principais motivações para mudança na estrutura do “Controle Interno” para “Controladoria Geral do Município” atender as orientações da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pois seus manuais, já dispõem de orientação aos municípios sobre a unificação ações de controle interno, controladoria, auditoria e ouvidoria, visando o efetivo funcionamento do sistema de controle interno, fortalecendo assim os órgãos de controle, assim como a necessidade de reestruturação dos cargos da Lei Complementar nº 170 de 26 de dezembro de 2018, em virtude de ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade. Elencamos abaixo as principais alterações:

- A Ouvidoria Geral do Município que anteriormente era vinculada ao Gabinete do Prefeito (Lei Municipal nº 79/06 - revogada) passou a vincular na estrutura da Controladoria Geral do Município;
- Os servidores da Controladoria Geral do Município só poderão ser efetivos inclusive o **Controlador Geral** assim como o **Ouidor Geral**;
- A estrutura de cargos estão definidas na Lei Municipal nº 180/19.

Salientamos que as ações integradas entre ouvidoria e controladoria estão sendo fundamentais às boas práticas de gestão pública pois elas desempenham papel essencial na defesa do patrimônio público e no incremento da transparência da gestão, elementos indispensáveis à administração pública. Segue anexo mensagem nº 064/2019 relativa ao Projeto de Lei para criação da Controladoria Geral do Município.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,

FRANCISLETE RIBEIRO PEREIRA LIMA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 064/2019

Cajamar/SP., de 06 de dezembro de 2019

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO	DATA	USUARIO
1750/2019	09/12/2019 14:14	MARTHA

Tem a presente por finalidade encaminhar à Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre: **“Dispõe sobre a criação, estruturação e organização da Controladoria Geral do Município de Cajamar (CGMC), e dá outras providências”**.

Considerando a necessidade de reestruturação dos cargos da Lei Complementar nº 170 de 26 de dezembro de 2018, em virtude de ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2182930-88.2019.8.26.0, que determina que os cargos de “Ouvidor Geral” e “Controlador Geral” neles previstos devam ser ocupados por servidores de carreira; e

Considerando, que a Controladoria Geral da União e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em seus manuais, já dispõem de orientação aos Municípios sobre a unificação das ações de controle interno, controladoria, auditoria e ouvidoria, visando o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno.

Servimos do presente para enviar o Projeto de Lei Complementar objetivando a criação da **“Controladoria Geral do Município”**, no qual tem como objetivo a junção das ações de controle interno e ouvidoria dentro da estrutura da Controladoria Geral do Município, fortalecendo assim, os órgãos de controle.

Vale ressaltar que **esse projeto é um marco importante na evolução das políticas voltadas ao respeito, à transparência e ao engajamento popular na gestão pública**, acreditamos firmemente que esse é um caminho inevitável para atingirmos melhor grau de eficiência da Administração e, sobretudo, um nível mais elevado de aproximação entre ações do Poder Público e anseios da Sociedade.

.....segue fls. 02



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: 82

Mensagem nº 064/2019-fls. 02

É imperioso o reconhecimento da necessidade de criação e organização da Controladoria Geral do Município, em razão da revogação da Lei Complementar nº 62/2005 (que criou a Coordenadoria do Sistema do Controle Interno), pela Lei Complementar nº 170/2018, art. 20.

Importante ressaltar que o presente projeto de Lei Complementar está em consonância com os apontamentos do Ministério Público do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade, **estabelecendo que as funções de confiança de "Controlador Geral do Município" e "Ouvidoria Geral" só poderão ser ocupadas por servidores efetivos.**

Assim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, que deliberem sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 150

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Página | 93

Seção II - Das Diretrizes.....	arts. 111 a 115
Seção III - Dos Programas.....	art. 116
Capítulo III - Do Sistema de Parques Lineares e Valorização da Paisagem Urbana	arts. 117 e 118
TÍTULO V – DAS LEIS DE ZONEAMENTO AMBIENTAL, DE PARCELAMENTO, DE USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO.....	art.119
TÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS.....	arts. 120 a 163
Capítulo I – Das Disposições Gerais	art. 120
Capítulo II - Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios.....	arts. 121 a 123
Capítulo III - IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em Títulos.....	arts. 124 e 125
Capítulo IV - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir.....	arts. 126 a 130
Capítulo V - Da Transferência do Direito de Construir.	arts. 131 a 135
Capítulo VI - Das Operações Urbanas Consorciadas.	arts. 136 a 142
Capítulo VII - Do Consórcio Imobiliário.	arts. 143 a 146
Capítulo VIII - Do Direito de Preferência.....	arts. 147 a 155
Capítulo IX - Do Direito de Superfície.	arts. 154 a 156
Capítulo X - Do Estudo de Impacto de Vizinhança.	arts. 157 a
TÍTULO VII - DOS INSTRUMENTOS CARTOGRÁFICOS E CADASTRALS	arts. 164 e 165
Capítulo I - Dos Instrumentos Cartográficos.....	art. 164
Capítulo II - Dos Instrumentos Cadastrais.....	art. 165
TÍTULO VIII - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	arts. 166 a 170
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	arts. 171 a 176
TÍTULO X – DOS ANEXOS.	

LEI COMPLEMENTAR Nº 180 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação, estruturação e organização da Controladoria Geral do Município de Cajamar (CGMC), e dá outras providências.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Controladoria Geral do Município de Cajamar – CGMC, órgão da Administração Municipal Direta, e sua estrutura organizacional, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em observância ao § 3º do artigo 37 e artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República; e ao parágrafo único do art. 54 e ao art. 59, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 150

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Página | 94

Art. 2º A Controladoria Geral do Município está inserida em unidade orçamentária própria, se constituirá em unidade administrativa, com independência técnica para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.

CAPITULO II

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGMC

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º Integram a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, nos termos do Anexo II, desta Lei Complementar:

I - Ouvidoria Geral do Município; e

II - Expediente e Apoio Administrativo.

Parágrafo único – Os serviços de Expediente e Apoio Administrativo, da Controladoria Geral do Município, serão executados por servidores efetivos pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal.

Seção II

Das Funções de Confiança e Requisitos

Art. 4º A Controladoria Geral do Município será coordenada por um servidor efetivo, designado pelo Chefe do Poder Executivo, para a função de Controlador Geral do Município, o qual perceberá o valor adicional nos termos da tabela do Anexo I, respeitando os seguintes requisitos:

I - possuir nível superior dentre as áreas e registro nos respectivos órgãos de classe de Ciências Contábeis, Ciências Jurídicas, Administração e Economia;

II - ser servidor efetivo e estável;

III - possuir de idoneidade moral e reputação ilibada; e

IV - possuir experiência em Administração Pública;

Parágrafo único. O Controlador Geral do Município subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo executará a carga horária de 40 horas semanais, em função de confiança, respeitadas as disposições desta Lei Complementar.

Art. 5º A Ouvidoria Geral do Município será chefiada por um servidor efetivo, designado pelo Chefe do Poder Executivo, para a função de Ouvidor Geral do Município, o qual perceberá o valor adicional nos termos da tabela do Anexo I, respeitando os seguintes requisitos:

I - possuir nível superior;

II - ser servidor efetivo e estável;

III - experiência em Administração Pública;

IV - possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. O Ouvidor Geral do Município subordinado diretamente ao Controlador Geral do Município executará a carga horária de 40 horas semanais, em função de confiança, respeitadas as disposições desta Lei Complementar.

Art. 6º A designação para função de confiança implica na alteração das competências e atribuições do servidor, enquanto perdurar a designação.

Art. 7º Aplicam-se subsidiariamente, aos servidores designados em funções de confiança avençados nesta Lei Complementar, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores de Cajamar.

Seção III

Da Finalidade

Art. 8º A Controladoria Geral do Município é o órgão Central do Sistema de Controle Interno.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 150

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Página | 95

Art. 9º Compete à Controladoria Geral do Município assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo Municipal, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 10. As competências da Controladoria Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.

Seção IV

Das competências

Art. 11. A Controladoria Geral do Município tem as seguintes competências:

I - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

VI - comprovar a eficácia das ações administrativas;

VII - evitar desvios, perdas e desperdícios de recursos e bens patrimoniais;

VIII - identificar erros, fraudes e seus agentes;

IX - avaliar a eficiência dos serviços públicos e estimular o seu aprimoramento;

X - coordenar as ações da Ouvidoria Geral do Município;

XI - expedir Relatórios.

Parágrafo único. Os relatórios da Controladoria Geral do Município terão imediato encaminhamento, para o fim de servir de subsídios à Administração Geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal e à gestão pública, a cargo dos Secretários Municipais.

Art. 12. A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes competências:

I - promover a participação do usuário dos serviços públicos na Administração Pública;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com a Administração Pública;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;

VI - receber e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário dos serviços públicos perante o Executivo Municipal;

VII - responder as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

VIII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes;

IX - expedir Relatórios mensais de atendimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 150

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Página | 96

Parágrafo único. Os relatórios da Ouvidoria Geral terão imediato encaminhamento ao Controlador Geral do Município, para o fim de servir de subsídios à Administração Geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal, e à Gestão Pública, a cargo dos Secretários Municipais.

Seção V

Das Atribuições dos Dirigentes

Art. 13. Compete ao Controlador Geral do Município, promover a execução das competências da Controladoria Geral do Município dispostas no art. 11 desta Lei Complementar, valendo-se das seguintes atribuições:

I - orientar e assessorar ao Chefe do Poder Executivo Municipal e as Secretarias Municipais quanto as melhores práticas de execução dos procedimentos inerentes ao Executivo Municipal;

II - manter-se atualizado com a legislação vigente pertinente a sua área de atuação;

III - requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município;

IV - realizar a fiscalização e as auditorias necessárias para avaliar as atividades de controle interno, com o fim de assegurar-lhe eficácia e eficiência;

V - acompanhar e avaliar a ação de governo com base no exame da execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, com o fim de conferir e assegurar a execução dos programas, a realização das metas, o alcance dos objetivos fixados e a adequação do gerenciamento aos princípios da eficiência.

VI - controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município visando aferir a consistência dessas operações e a sua conformidade com as normas legais, regulamentares e operacionais.

VII - assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com as autoridades responsáveis pela administração financeira e Chefe do Poder Executivo Municipal;

VIII - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

Art. 14. Compete ao Ouvidor Geral do Município, promover a execução das competências da Ouvidoria Geral do Município dispostas no art. 12 desta Lei Complementar, valendo-se das seguintes atribuições:

I - dirigir os trabalhos dos servidores a serviço da Ouvidoria Geral do Município, estabelecendo a metodologia para o trabalho;

II - orientar as Secretarias Municipais e o Controlador Geral com a gestão de manifestações recebidas pela Ouvidoria Geral, mapeando riscos e propondo estratégias para mitigá-los;

III - manter-se atualizado com a legislação vigente pertinente a sua área de atuação;

IV - promover o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011); Lei de Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos (Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017); e demais Leis pertinentes a sua área de atuação;

V - elaborar, atualizar e promover a execução o Plano Operativo Anual da Controladoria Geral do Município no que concerne as atividades da Ouvidoria Geral, em consonância com os princípios Constitucionais e as diretrizes apresentadas pelos órgãos de controle externo;

VI - propor, com base em relatórios analíticos, consolidados e estatísticos, pontos de controle, permanente e esporádicos a serem incluídos no Plano Operativo Anual da Controladoria Geral do Município;

VII - receber e promover o recebimento de manifestações de ouvidoria através de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários dos serviços públicos;

VIII - analisar e responder as manifestações dos usuários utilizando-se de linguagem simples, clara, concisa e objetiva; e

IX - emitir mensalmente relatórios analíticos, consolidados e estatísticos, das manifestações de ouvidoria com objetivo colaborar na gestão dos serviços públicos.

Seção VI

Dos Impedimentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 150

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Página | 97

Art. 15. Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata esta Lei Complementar, os servidores que:

- I - sejam contratados por excepcional interesse público;
- II - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado; e
- III - realizem atividade político-partidária.

CAPITULO III DAS GARANTIAS, OBRIGAÇÕES E VENCIMENTOS

Art. 16. Constituem-se em garantias aos servidores que integrem a Controladoria Geral do Município:

- I - autonomia no desempenho das suas atividades;
- II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções; e
- III - a impossibilidade de destituição da função no último semestre do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. Os servidores deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 18. Para o exercício das funções de confiança tratadas nesta Lei Complementar, o servidor designado poderá optar por umas das seguintes formas de percepção de remuneração:

- I - manutenção da remuneração percebida por seu cargo efetivo acrescido da diferença entre este e o montante fixado como vencimento base do cargo previsto no Anexo I;
- II - manutenção da remuneração do cargo efetivo acrescido do percentual previsto no Anexo I, incidente sobre o montante total correspondente ao vencimento base do cargo em comissão.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Ouvidor Geral deverá exercer as atribuições dispostas no inciso I, do art.93 da Lei Complementar nº 165 de 11 de outubro de 2018, em razão do quanto regido pelo inciso II, ar.13 da Lei Federal nº13.022/2014.

Art. 20. A estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, bem como as funções de confiança, vencimentos e suas atribuições, estão estabelecidas em conformidade com esta Lei Complementar e segundo os termos de seus Anexos, I, II e III.

Art. 21. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 22. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.020.

Art.23. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 082 de 16 de novembro de 2006 e a Lei Complementar nº 79 de 10 de julho 2006; bem como o §1º do art.92 da Lei Complementar nº 165 de 11 de outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 18 de dezembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 150

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Página | 98

Secretário Municipal da Fazenda

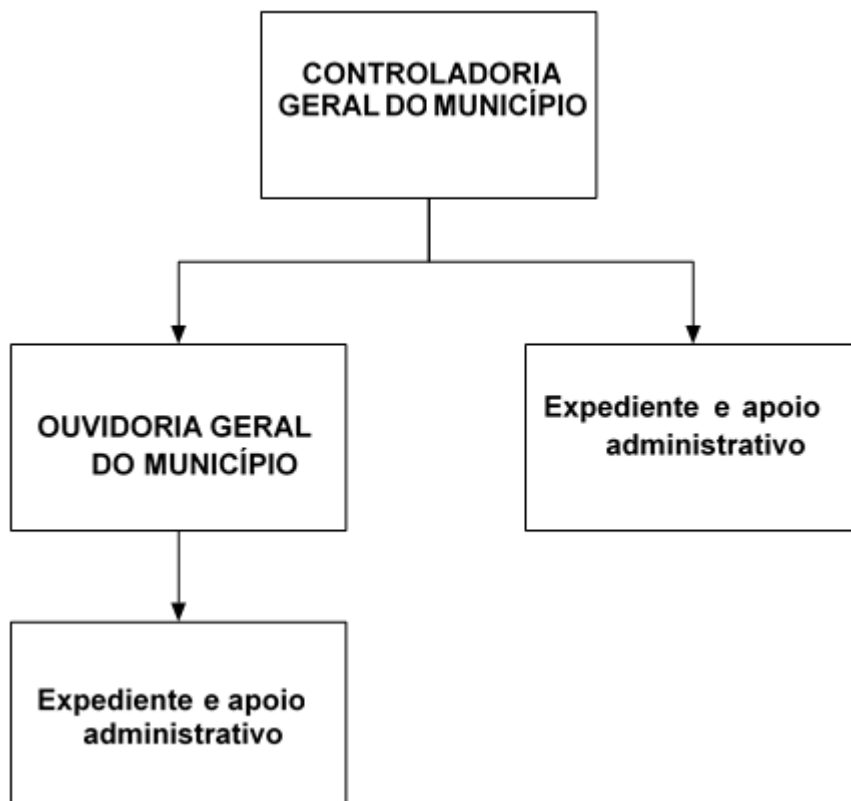
Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	DO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	PERCENTUAL
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO		I	R\$ 10.645,27	30%
OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO		II	R\$ 8.723,65	30%

ANEXO II ORGANOGRAMA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 150

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Página | 99

ANEXO III

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA
FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Controlador Geral do Município
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Controladoria Geral do Município
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: servidor efetivo, com nível superior e demais disposições do art. 4º desta Lei Complementar.
SUBORDINAÇÃO: Chefe do Poder Executivo
DESCRIÇÃO SUMARIA
Controlar e fiscalizar a operacionalização das atividades de controladoria e controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, observando as legislações e as normas gerais que o regulam.

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA
FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Ouvidor Geral do Município
FORMA DE PROVIMENTO: servidor efetivo, com nível superior e demais disposições do art. 5º desta Lei Complementar.
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Controladoria Geral do Município
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: servidor efetivo, conforme disposto do art. 5º desta Lei Complementar.
SUBORDINAÇÃO: Controlador Geral do Município
DESCRIÇÃO SUMARIA
Dirigir os trabalhos da Ouvidoria Geral do Município, estabelecendo a metodologia para o trabalho, com foco na promoção da participação do usuário dos serviços públicos na administração pública.

LEI COMPLEMENTAR Nº 181 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas sobre a implantação do Uso e Ocupação do Solo do Município de Cajamar e tem por objetivo:

I - estimular e orientar o desenvolvimento urbano;